



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5612022
(relativo ao Processo 151712022)
Código de validação: 804851893C

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação da Seção de Saúde Funcional, por meio do qual solicitou a adoção das providências cabíveis, com vista à contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional, conforme as justificativas e especificações fixadas no projeto básico, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

1. DESPACHO-CPL – 6122022 - Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos à Diretoria Geral, acompanhado do Relatório sobre o FRACASSO da Dispensa Eletrônica - 07/2022, para avaliar a necessidade de republicação do certame, tendo em vista o que consta do art. 3º, § 2º, do Ato Regulamentar nº 47/2021;
2. DESPACHO-DG – 64482022 - Diretoria Geral encaminhou o processo à Seção de Saúde Funcional para conhecimento e demais providências que entender pertinentes;
3. ID 6399205 - Seção de Saúde Funcional solicitando *“autorização para contratação de empresa especializada, mediante dispensa de licitação, conforme Art. 75 da Lei nº 14.133/21”*. Na oportunidade, juntou os seguintes documentos: Termo de Referência, *checklist*, proposta comercial das empresas: J R ALMEIDA NETO & CIA Ltda - Bital Ambiental, acompanhada de Declaração SICAF, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa municipal; e-mail da Seção de Saúde Funcional solicitando proposta comercial e, resposta da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda informando que não participará deste processo;
4. DESPACHO-DG – 64862022 - Diretor-Geral, encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para devida instrução processual;
5. DESPACHO-SAF – 46822022 - SAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Assessoria Técnica da Administração - ATA, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

6. DESPACHO-COF – 25592022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tele é de R\$ 557.937,99.”

7. DESPACHO-CPL – 6242022 – por meio do qual a CPL devolveu os autos à SSF para alterações no Termo de Referência;

8. ID 6413721 – SSF adicionou novo Termo de Referência e *checklist*;

9. PARECER-CPL - 1642022 - Comissão Permanente de Licitação se manifestou no sentido de “*ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no Art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente*”. Na oportunidade juntou tabela de controle de dispensa, exercício de 2022 e Termo de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2022;

10. PTC-ACI – 18232022 - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “*EXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS*” ;

11. ID 6459588 – SSF prestou informações, bem como anexou aos autos: e-mail de solicitação de propostas; e propostas atualizadas das empresas proponentes;

12. DESPACHO-SAF – 51442022 - Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação, informando que “*nesse tipo de contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar torna-se facultativo, conforme art. 6º do Ato Regulamentar nº 44/2021*”.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a nova solicitação da Seção de Saúde Funcional para contratação direta, mediante dispensa de licitação por meio eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

No que concerne a possibilidade de ser realizada a contratação direta, esta Assessoria



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

já se manifestou, através do PARECER-DGAJA - 4472022, da seguinte forma:

“**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:
[...]

Quanto a solicitação de análise sobre a possibilidade de renovação do contrato (manifestação da SSF, anexo Id nº 6459588), tal previsão já consta no item 2, da Cláusula Segunda da Minuta Contratual, bem como no item 3.2 do Termo de Referência.

Por fim, após análise do novo Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2022, colacionados aos autos pela SSF e CPL, esta Assessoria observou a necessidade de serem feitas as seguintes adequações:

I - Termo de Referência (Anexo nº 6413721)

a. Avaliar a necessidade de excluir o item 3.3, conforme sugestão apresentada pela CPL no DESPACHO-CPL – 5582022 (Id nº 6323551);

b. Item 4 – Justificativa do preço:

- Indicar o valor médio de mercado com base nas 02 (duas) propostas de preços apresentadas. Nesse sentido, recomendamos a seguinte redação para o item 4.3:

4.3. Como se verifica no quadro supra, o valor total estimado para a contratação será de R\$... (por extenso).

- Excluir das tabelas as informações referentes a proposta 3;

- Na tabela do item 4.2, excluir as redações “*Proposta mais vantajosa*” e “*Desclassificada (maior preço)*”, considerando que nesse momento não haverá a contratação direta de nenhuma empresa, sendo os valores por elas apresentados utilizados apenas para calcular o valor médio do serviço a ser contratado;

c. Item 11.1, letras “c” e “d”, sugere-se as redações abaixo:

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

II - Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2022 (Anexo nº 6417957)

a. Inserir como Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência;

b. Item 1.2 – tabela, retificar o valor estimado em conformidade com a resposta da SSF para o I, b deste parecer;

Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação

a. Incluir no item 1 – Habilitação jurídica, a previsão de apresentação da declaração de inexistência de parentesco, conforme sugerido no item II, “e” do PARECER-DGAJA - 4472022;

Minuta do Contrato

a. Cláusula primeira, item 1 – recomenda-se: “O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, através de Dispensa Eletrônica, para prestar junto à Procuradoria-Geral (...)”

b. Cláusula Segunda, item 2, sugere-se “O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 10 anos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2022.”;

c. Realizar demais alterações em razão de alterações no Termo de Referência;

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer anterior, se manifesta pelo prosseguimento do feito, **desde que** os autos sejam encaminhados à SSF e, em seguida à CPL para realizar as adequações no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2022, conforme sugerido neste parecer. Após, à Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

1 dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

assinado eletronicamente em 22/12/2022 às 12:10 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL